

PROJETO DE LEI Nº 055/2017

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Agropecuária e dá outras providências”.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Incentivo à Agropecuária, objetivando a melhoria e o aumento da produção agropecuária do Município, através do fomento, do melhoramento genético do rebanho e da implantação de ações visando a melhoria das instalações e da infraestrutura das propriedades rurais do Município.

Art. 2º. A execução do programa será coordenado pelo corpo técnico da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural juntamente com a EMATER/ASCAR e fiscalizado pelos membros do Conselho Municipal de Agropecuária (COMA).

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA

Art. 3º. O Poder Executivo, após prévia aprovação do Conselho Municipal de Agropecuária (COMA), fica autorizado a conceder incentivos aos produtores rurais nas seguintes formas:

- I- Incentivo para construção/ampliação de pocilgas, aviários, estábulos, estufas de secagem de fumo e agroindústrias familiares de pequeno porte;
- II- Subsídio para o melhoramento genético do rebanho bovino;
- III- Incentivo de atendimento médico veterinário;
- IV- Incentivo para participação em eventos de capacitação/exposição;
- V- Incentivo para projetos de irrigação;
- VI- Incentivo para projetos de piscicultura;
- VII- Incentivo para projetos de fruticultura e olericultura comercial;
- VIII- Incentivo para projetos de revitalização de fontes de água;
- IX- Incentivo para formação de grupos e fornecimento de ensiladeiras em comodato para os produtores de leite;
- X- Incentivo de horas máquina anuais gratuitas para os produtores rurais;
- XI- Incentivo para serviços de manejo e conservação do solo;
- XII- Incentivo para vacinação contra brucelose bovina em propriedades leiteiras;

XIII- Incentivo para projetos de apicultura.

CAPÍTULO III DOS BENEFICIARIOS

Art. 4º. Para fazer jus ao recebimento dos incentivos, o produtor deverá preencher os seguintes requisitos mínimos por ocasião da solicitação do subsídio:

- I- Comprovar a emissão de notas fiscais de venda dos produtos comercializados através do talão de produtor ou nota fiscal eletrônica;
- II- A propriedade deverá apresentar infraestrutura mínima para realizar a atividade ou serviço solicitado.

CAPÍTULO IV CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE POCILGAS, AVIÁRIOS, ESTÁBULOS, ESTUFAS DE SECAGEM DE FUMO E AGROINDUSTRIAS FAMILIARES DE PEQUENO PORTE

Art. 5º. O produtor interessado em receber o incentivo para construção/ampliação de pocilgas, aviários, estábulos, estufas de secagem de fumo e agroindústrias familiares de pequeno porte, deverá realizar cadastro na Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, apresentando os seguintes documentos:

- I- Requerimento solicitando o auxílio, endereçado ao Prefeito Municipal;
- II- Cópia da carteira de identidade;
- III- Relatório de vendas anual do talão de produtor;
- IV- Certidão atualizada da propriedade no registro de imóveis em caso de área própria;
- V- Certidão atualizada da propriedade no registro de imóveis e contrato de arrendamento com no mínimo cinco anos de validade, a contar da data do requerimento, com reconhecimento de firma das partes, em caso de área arrendada;
- VI- Cópia da licença ambiental de instalação ou licença de operação, quando necessário.

Parágrafo único. O auxílio somente será concedido após prévia aprovação e registro em ata pelo Conselho Municipal de Agropecuária.

Art. 6º. Para a construção de empreendimentos novos que trata essa Lei, o Município efetuará a terraplanagem, bem como, realizará a construção e melhoria dos acessos e entornos do local, limitando-se a uma hora de conjunto de terraplanagem (uma escavadeira hidráulica ou trator de esteira, uma pá carregadeira ou motoniveladora e um caminhão basculante) gratuitos para cada 10 m² de área construída.

- I- As horas excedentes às gratuitas, caso houverem, deverão ser pagas junto à tesouraria do Município, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o serviço executado, de acordo com os valores estipulados em Decreto Municipal;

II- O não pagamento dos serviços prestados, nos prazos estipulados, determinará a inscrição do requerente em dívida ativa e penalidades estabelecidas no Código Tributário Municipal.

III- Fica igualmente o Município autorizado a contratar a prestação de serviços de terraplanagem de terceiros, para atender este artigo, quando não puderem ser efetuadas pelas máquinas públicas, nos limites estipulados deste artigo.

Art. 7º. Para a construção de pocilgas, aviários e estábulos, será concedida gratuitamente a pedra brita na quantidade máxima de um metro cúbico (1 m³) para cada vinte metros quadrados (20 m²) de área construída.

Art. 8º. Para a construção/ampliação de pocilgas com área igual ou superior a 100 m² (cem metros quadrados), exclusivamente para terminação de suínos, será concedido auxílio financeiro ao produtor rural no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por suíno alojado.

Art. 9º. Para a construção/ampliação de pocilgas com área igual ou superior a 100 m² (cem metros quadrados), exclusivamente para recria de suínos, será concedido auxílio financeiro ao produtor rural no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por suíno alojado.

Art. 10. Para construção/ampliação de pocilgas com área igual ou superior a 130 m² (cento e trinta metros quadrados), para criação de suínos em ciclo completo, será concedido auxílio financeiro ao produtor rural no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por metro quadrado de área construída.

Art. 11. Para construção/ampliação de pocilgas matrizeiras com área igual ou superior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), para reprodução de leitões, será concedido auxílio financeiro ao produtor rural no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por metro quadrado de área construída.

Art. 12. Para a construção/ampliação de aviários novos será concedido ao produtor rural auxílio financeiro da seguinte forma:

I- Aviários modelo convencional: R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por ave alojada;

II- Aviários modelo semi-climatizado/climatizado: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por ave alojada;

III- Aviários modelo Dark-House: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por ave alojada.

Parágrafo único. O benefício de que trata o inciso III, fica limitado em, no máximo, 04 (quatro) propriedades rurais incentivadas por ano, ou 08 (oito) aviários, mediante disponibilidade de recursos financeiros do município.

Art. 13. Para construção/ampliação de estábulos (sala de resfriamento de leite, sala de espera, sala de ordenha, praça de alimentação, áreas de circulação comum e áreas de cama) que contenham piso e área coberta, com no mínimo 50 (cinquenta) metros quadrados de área construída, será concedido auxílio financeiro ao produtor rural no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por metro quadrado de área construída.

Art. 14. Para construção de fornos novos de secagem de fumo em folha será concedido ao produtor rural auxílio financeiro da seguinte forma:

- I- Forno de secagem modelo convencional: R\$ 600,00 (seiscentos reais) por unidade;
- II- Forno de secagem modelo elétrico: R\$ 1.000,00 (um mil reais) por unidade.

Art. 15. Poderá o Poder Executivo conceder auxílio financeiro às agroindústrias familiares de pequeno porte para construção/ampliação/reconstrução, em quantidades e valores a serem definidos e aprovados em ata de reunião do Conselho Municipal de Agropecuária e mediante disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei entende-se por agroindústria familiar de pequeno porte os estabelecimentos agroindustriais com pequena escala de produção, dirigidos diretamente por agricultor(es) familiar(es) com meio de produção próprios ou mediante contrato de parceria, cuja produção abranja desde o preparo da matéria prima até o acabamento do produto.

Art. 16. O transporte de aviários, fornos de fumos ou outros galpões usados, adquiridos por produtores do Município, poderá ser efetuado com veículos públicos, mediante disponibilidade dos mesmos.

Art. 17. Para os efeitos do Capítulo IV desta Lei, será utilizado o projeto de licenciamento ambiental e o licenciamento ambiental para determinar a metragem e a capacidade de alojamento do empreendimento a ser incentivado.

Art. 18. O pagamento do auxílio financeiro para construção/ampliação será efetuado somente em nome do produtor rural requerente, e após a conclusão da obra, mediante laudo de vistoria atestando as metragens/capacidade de alojamento emitido por membro do corpo técnico da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

Art. 19. Todo produtor rural beneficiado com os incentivos que trata o Capítulo IV desta Lei deverá, no ato da concessão, assinar termo de compromisso, obrigando-se a:

- I - Construir de acordo com as normas exigidas;
- II - Manter as atividades de produção por um prazo mínimo de cinco anos ou ressarcir o Município, proporcionalmente aos anos não produzidos, em valores atualizados;
- III - Emitir nota fiscal de produtor em todas as vendas realizadas na propriedade;
- IV - acompanhar as normas tecnológicas que forem viáveis para melhorar a produtividade;
- V - Não poluir o meio ambiente com os dejetos decorrentes da criação.

§ 1º. Será realizado anualmente vistoria nos empreendimentos incentivados e emissão de parecer por membro do corpo técnico da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural por um prazo de cinco anos.

§ 2º. Os empreendimentos que estiverem em desacordo poderão sofrer as medidas cabíveis.

CAPÍTULO V

SUBSÍDIO PARA O MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO BOVINO

Art. 20. O produtor interessado em receber incentivo para o melhoramento genético do rebanho bovino deverá realizar cadastro na Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, apresentando os seguintes documentos:

- I- Requerimento solicitando o auxílio, endereçado ao Prefeito Municipal;
- II- Relatório de vendas anual do talão de produtor;
- III- Ficha atualizada do saldo do rebanho cadastrado junto a Inspeção de Defesa Agropecuária (IDA) do Município;
- IV- Comprovante de inseminação artificial devidamente preenchido, emitido pelo inseminador;
- V- Palheta da dose de sêmen utilizado na inseminação artificial.

Art. 21. Fica o Município autorizado a conceder anualmente incentivo financeiro aos produtores rurais criadores de bovinos de leite do Município da seguinte forma:

- I- Subsídio de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por dose de sêmen utilizada para touros com aptidão leite;
- II- Subsídio de R\$ 12,00 (doze reais) por dose de sêmen utilizada para touros com aptidão dupla ou carne;

§ 1º. Os subsídios que trata este artigo limitam-se a 01 (uma) dose de sêmen por fêmea com idade igual ou superior a um ano, devidamente registrada na IDA do Município.

§ 2º. O subsídio somente será pago a doses de sêmen utilizadas durante o ano corrente.

Art. 22. O pagamento do subsídio será realizado diretamente ao produtor requerente junto à tesouraria municipal, em datas pré-definidas.

Art. 23. Fica o Município autorizado a fornecer aos inseminadores que prestam o serviço de inseminação artificial em bovinos aos demais produtores, os seguintes incentivos:

- I- Material de insumo para realização da atividade: nitrogênio líquido, luvas, bainhas, bloco de controle de inseminação artificial;
- II- Botijão criogênico para conservação de sêmen em forma de comodato.

§ 1º. A aquisição, distribuição e fiscalização dos materiais de insumo e dos botijões criogênicos para inseminação artificial será controlada pelo corpo técnico da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural e mediante disponibilidade financeira do Município;

§ 2º. A cedência do botijão criogênico para conservação de sêmen em forma de comodato será regulamentada por documento próprio, firmado entre o produtor requerente e a administração municipal, com validade de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO VI

INCENTIVO DE ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO

Art. 24. Para os pecuaristas do Município, com os seus animais devidamente cadastrados na IDA, será concedida assistência médica veterinária gratuita, prestada por profissional do quadro do Município, em horário de expediente, deslocado com veículo oficial dentro dos limites territoriais do Município.

Art. 25. Os atendimentos deverão ser solicitados ou agendados junto a Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural e serão prestados conforme disponibilidade de veículo, profissional, horário e seguindo a ordem de urgência ou emergência.

CAPÍTULO VII

INCENTIVO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO/EXPOSIÇÃO

Art. 26. Com a finalidade de proporcionar maior conhecimento, melhoria na tecnologia de produção, atualização e capacitação das técnicas produtivas, bem como no aprimoramento da administração, gestão da propriedade rural e incremento na venda do produto primário, fica o Município autorizado a conceder auxílio em:

- I- Transporte aos agricultores para participarem de promoções, feiras, palestras, encontros e eventos afins;
- II- Contratação de profissionais para ministrarem cursos, palestras e demais projetos ligados ao setor primário;
- III- Realização de feiras municipais e dias de campo.

Art. 27. Os auxílios deverão ser solicitados com um prazo mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, através de requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, junto a Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural e serão submetidos a aprovação do Conselho Municipal de Agropecuária, mediante viabilidade e disponibilidade de recursos financeiros do Município.

CAPÍTULO VIII

INCENTIVO PARA PROJETOS DE IRRIGAÇÃO

Art. 28. O produtor interessado em receber este incentivo para projetos de irrigação deverá realizar cadastro na Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, apresentando os seguintes documentos:

- I- Requerimento solicitando o auxílio, endereçado ao Prefeito Municipal;
- II- Relatório de vendas anual do talão de produtor;
- III- Certidão atualizada da propriedade no registro de imóveis em caso de área própria;
- IV- Certidão atualizada da propriedade no registro de imóveis e contrato de arrendamento com no mínimo 05 anos de validade, a contar da data do requerimento, com reconhecimento de firma das partes, em caso de área arrendada;

V- Cópia da licença ambiental de instalação ou licença de operação.

Art. 29. Fica o Município autorizado a conceder incentivo em quantidade de horas máquina e valores a serem definidos pela administração municipal, previamente aprovados e registrado em ata pelo Conselho Municipal de Agropecuária, mediante viabilidade e disponibilidade financeira do Município.

CAPÍTULO IX

INCENTIVO PARA PROJETOS DE PISCICULTURA

Art. 30. O produtor interessado em receber este incentivo para projetos de piscicultura deverá realizar cadastro na Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, apresentando os seguintes documentos:

- I- Requerimento solicitando o auxílio, endereçado ao Prefeito Municipal;
- II- Relatório de vendas anual do talão de produtor;
- III- Certidão atualizada da propriedade no registro de imóveis em caso de área própria;
- IV- Certidão atualizada da propriedade no registro de imóveis e contrato de arrendamento com no mínimo 05 anos de validade, a contar da data do requerimento, com reconhecimento de firma das partes, em caso de área arrendada;
- V- Cópia da licença ambiental de instalação ou licença de operação.

Art. 31. Fica o Município autorizado a conceder incentivo em quantidade de horas máquina e valores a serem definidos pela administração municipal, previamente aprovados e registrado em ata pelo Conselho Municipal de Agropecuária, mediante viabilidade e disponibilidade financeira do município.

CAPÍTULO X

INCENTIVO PARA PROJETOS DE FRUTICULTURA E OLERICULTURA COMERCIAL

Art. 32. O produtor interessado em receber este incentivo para projetos de fruticultura e olericultura comercial, deverá realizar cadastro na Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, apresentando os seguintes documentos:

- I- Requerimento solicitando o auxílio, endereçado ao Prefeito Municipal;
- II- Relatório de vendas anual do talão de produtor;
- III- Certidão atualizada da propriedade no registro de imóveis em caso de área própria;
- IV- Certidão atualizada da propriedade no registro de imóveis e contrato de arrendamento com no mínimo 05 anos de validade, a contar da data do requerimento, com reconhecimento de firma das partes, em caso de área arrendada;

Art. 33. Fica o Município autorizado a conceder incentivo em quantidade de horas máquina e valores a serem definidos pela administração municipal, previamente aprovados e registrado em ata pelo Conselho Municipal de Agropecuária, mediante viabilidade e disponibilidade financeira do Município.

CAPÍTULO XI

INCENTIVO PARA PROJETOS DE REVITALIZAÇÃO DE FONTES DE ÁGUA

Art. 34. O produtor interessado em receber este incentivo para projetos revitalização de fontes de água deverá realizar cadastro na Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, e apresentar requerimento endereçado ao Prefeito Municipal solicitando o auxílio.

Art. 35. Fica o Município autorizado a conceder incentivo em quantidade de horas máquina e de materiais de tubulação e pedra brita a serem definidos pela administração municipal, previamente aprovados e registrado em ata pelo Conselho Municipal de Agropecuária, mediante viabilidade e disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. O projeto e execução deverá ser coordenado e fiscalizado por técnico responsável da Emater ou membro do corpo técnico da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO XII

INCENTIVO PARA FORMAÇÃO DE GRUPOS E FORNECIMENTO DE ENSILADEIRAS EM COMODATO PARA OS PRODUTORES DE LEITE

Art. 36. O produtor de leite interessado em receber este incentivo para formação de grupos e fornecimento de ensiladeiras em comodato deverá realizar cadastro na Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, apresentando os seguintes documentos:

- I- Requerimento solicitando o auxílio, endereçado ao Prefeito Municipal;
- II- Relatório de vendas anual do talão de produtor;
- III- Certidão atualizada da propriedade no registro de imóveis, em caso de área própria;
- IV- Certidão atualizada da propriedade no registro de imóveis e contrato de arrendamento com no mínimo 05 anos de validade, a contar da data do requerimento, com reconhecimento de firma das partes, em caso de área arrendada;
- V- Formulário preenchido com a estimativa de uso do implemento.

Art. 37. Fica o Município autorizado a conceder incentivo de ensiladeiras em modo de comodato para grupos de 05 (cinco) a 08 (oito) produtores rurais, que juntos apresentem uma produção anual de, no mínimo, 150000 (cento e cinquenta mil) litros de leite, distribuídos conforme a proximidade das propriedades rurais e a demanda de uso do implemento.

Art. 38. A aquisição dos implementos, organização dos grupos e distribuição, fica sob responsabilidade da administração municipal, conforme viabilidade e disponibilidade financeira do município e mediante aprovação pelo Conselho Municipal de Agropecuária.

Art. 39. Somente poderão participar dos grupos de ensiladeiras produtores rurais que possuam trator agrícola com potência igual ou superior ao exigido pelo implemento.

§ 1º. Os produtores rurais que não se enquadrem nos dispostos dos artigos 37 e 39 e os que ainda não foram contemplados pelo programa, serão atendidos conforme os § 1º e § 2º do Art. 42 pela patrulha agrícola municipal para a realização da silagem;

§ 2º. Os produtores rurais participantes de grupos de ensiladeiras ficam impedidos de utilizar os serviços da patrulha agrícola municipal para a realização de silagem, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas.

Art. 40. A cedência das ensiladeiras em forma de comodato aos grupos formados será regulamentada por documento próprio firmado entre os participantes do grupo e a administração municipal, com validade de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO XIII

INCENTIVO DE HORAS MÁQUINA ANUAIS GRATUITAS PARA OS PRODUTORES RURAIS

Art. 41. O produtor rural interessado em receber incentivo de horas máquina anuais gratuitas, deverá realizar cadastro na Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, apresentando os seguintes documentos:

- I- Requerimento solicitando o auxílio, especificando o tipo de serviço e quantificando o tempo de execução, endereçado ao Secretário Municipal;
- II- Cópia do licenciamento ambiental, se necessário.

Art. 42. Fica a administração municipal autorizada a conceder aos agricultores e pecuaristas, serviços com máquinas, equipamentos e implementos do Município executados por servidor público, aqui denominado de patrulha agrícola municipal.

§ 1º. Fica estabelecido o limite máximo de 15 (quinze) horas de serviços prestados pela patrulha agrícola municipal gratuitos, anualmente, por propriedade, independentemente do número de inscrições estaduais do referido imóvel.

§ 2º. O benefício de que trata o § 1º deste artigo, fica limitado em 15 (quinze) horas por produtor quando este possuir mais de uma propriedade.

Art. 43. Os produtores rurais que tenham direito as horas máquina gratuitas e que não venham a usufruí-las dentro do ano corrente, não terão direito a ressarcimento e nem tanto acumularão as horas para o ano seguinte.

Art. 44. Os serviços prestados pela patrulha agrícola municipal serão executados conforme disponibilidade de maquinários/implementos e funcionário, obedecendo as seguintes normas:

- I- Os serviços serão prestados somente quando os equipamentos e máquinas estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município;

II- Os serviços devem ser solicitados via requerimento com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência;

III- Somente serão executados serviços da patrulha agrícola municipal em áreas que apresentem segurança, tanto para o operador, quanto para o conjunto máquina/implemento.

Art. 45. Os tipos de serviços prestados pela patrulha agrícola municipal e os valores de hora/máquina serão estabelecidos em Decreto Municipal.

Art. 46. As horas máquina executadas nas propriedades rurais serão controladas pelos operadores de máquina e registrados em bloco de controle, com a ciência do produtor rural e fiscalizadas por membro do corpo técnico da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único. O tempo de deslocamento da máquina/equipamento até o local onde será prestado o serviço não será contabilizado e nem tampouco cobrado.

Art. 47. As horas excedentes às gratuitas, caso houverem, deverão ser pagas exclusivamente junto à tesouraria do Município, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com os valores estipulados em Decreto Municipal.

Parágrafo único. O não pagamento dos serviços prestados, nos prazos estipulados, determinará a inscrição do requerente em dívida ativa e penalidades estabelecidas no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO XIV

INCENTIVO PARA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DO SOLO

Art. 48. O produtor interessado em receber incentivo para serviços de conservação e manejo do solo deverá realizar cadastro na Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, apresentando os seguintes documentos:

I- Requerimento solicitando o auxílio, endereçado ao Prefeito Municipal;

II- Cópia da licença ambiental, nas atividades que necessitem licenciamento.

Art. 49. Fica a administração municipal autorizada a conceder aos agricultores, anualmente, 05 (cinco) horas/máquina de serviço com motoniveladora, executadas por servidor público, para a construção de curvas de nível e outros serviços relacionados, que visem a conservação do solo.

Parágrafo único. O planejamento e execução de atividade deverá ser coordenado e fiscalizado por técnico responsável da Emater ou membro do corpo técnico da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

Art. 50. As horas excedentes às gratuitas, caso houverem, deverão ser pagas exclusivamente junto à tesouraria do Município, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com os valores estipulados em Decreto Municipal.

Parágrafo único. O não pagamento dos serviços prestados, nos prazos estipulados, determinará a inscrição do requerente em dívida ativa e penalidades estabelecidas no código tributário municipal.

Art. 51. Fica a administração municipal autorizada a conceder aos agricultores, mediante aprovação do Conselho Municipal de Agropecuária, subsídio financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora/máquina terceirizada de escavadeira hidráulica/e ou trator de esteira para realização de serviços de limpeza de lavoura e destoque.

§ 1º. Fica estabelecido o limite máximo de 08 (oito) horas/máquina de serviços de escavadeira hidráulica e/ou trator de esteira subsidiados, anualmente, por propriedade, independentemente do número de inscrições estaduais do referido imóvel.

§ 2º. O benefício de que trata o parágrafo anterior, fica limitado em 08 (oito) horas por produtor, quando este possuir mais de uma propriedade.

§ 3º. O subsídio financeiro somente será pago ao produtor requerente após a apresentação da nota fiscal da prestação do serviço, emitida pela empresa executora e mediante relatório de vistoria da área, atestando o tempo de execução do serviço, emitido por membro do corpo técnico da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO XV

INCENTIVO PARA VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE BOVINA EM PROPRIEDADES LEITEIRAS

Art. 52. Para os produtores de leite do Município, com os seus animais devidamente cadastrados na IDA, será executada a vacinação contra brucelose bovina de forma gratuita, prestada por médico veterinário do quadro municipal, em horário de expediente, deslocado com veículo oficial.

Art. 53. O programa será de adesão voluntária das propriedades leiteiras e os produtores deverão se cadastrar junto a Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimentos Rural e serão contatados através dos dados fornecidos no cadastro, sendo de sua responsabilidade manter os dados atualizados.

Art. 54. A vacinação contemplará fêmeas bovinas de 03 a 08 meses de idade, destinadas a produção de leite das propriedades cadastradas, e será utilizada a vacina viva atenuada cepa B19, e de acordo com a legislação sanitária vigente, as bezerras deverão ser marcadas a ferro candente com a letra V, acompanhada do algarismo final do ano da vacinação, no lado esquerdo da cara.

Art. 55. Os produtores cadastrados serão distribuídos em linhas de vacinação pela proximidade das propriedades, para otimização do tempo de trabalho e redução de despesas.

Art. 56. A vacinação ocorrerá quadrimestralmente, nos meses de abril, agosto e dezembro, em dias a serem definidos pelo calendário de vacinação elaborado pelo quadro técnico-veterinário do Município.

Art. 57. Os produtores que por ventura perderem o dia de vacinação agendado ou não estiverem com os animais contidos, perderão o direito de vacinação naquela data, tendo de

aguardar a próxima data do calendário e ou se tiverem terneiras passando da idade de vacinação deverão buscar de forma particular a aplicação.

CAPÍTULO XVI

INCENTIVO PARA PROJETOS DE APICULTURA COMERCIAL

Art. 58. O produtor interessado em receber incentivo para projetos de apicultura comercial, deverá realizar cadastro na Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural, apresentando os seguintes documentos:

- I- Requerimento solicitando o auxílio, endereçado ao Prefeito Municipal;
- II- Certidão atualizada da propriedade no registro de imóveis, em caso de área própria;
- III- Certidão atualizada da propriedade no registro de imóveis e contrato de arrendamento com no mínimo 05 anos de validade, a contar da data do requerimento, com reconhecimento de firma das partes, em caso de área arrendada.

Art. 59. Fica o município autorizado a conceder incentivo em quantidade de horas máquina e valores a serem definidos pela administração municipal, previamente aprovados e registrado em ata pelo Conselho Municipal de Agropecuária, mediante viabilidade e disponibilidade financeira do Município.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. As alterações na presente Lei deverão passar por análise, aprovação de ampla maioria e registro em ata pelo Conselho Municipal de Agropecuária.

Art. 61. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

Art. 62. Fica revogada a Lei Municipal nº 1506/2014 de 14 de novembro de 2014.

Art. 63. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

Luciano Maronezi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: Este projeto visa regulamentar e adequar o Programa de Incentivo à Agropecuária do Município.